EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PITANGA,** através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

PREGÃO ELETRÔNICO: **64/2026** **TIPO: MENOR VALOR POR LOTE** **Registro de Preços**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até 13h00min do dia 19/11/2026** **Início da sessão / disputa de lances:** **14h01min do dia 19/11/2026** **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de Preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de fórmulas e módulos nutricionais para pacientes que necessitam de complementos alimentares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. O registro de preços não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de fornecimento. As aquisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento**.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 350.288,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais).**

2.2. CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [https://bnc.org.br/].

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas **https://pncp.gov.br/,** http://www.pitanga.pr.gov.br (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo **pregoeiro Jean Marcel Grande Huber** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 750/2026, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br
Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22
Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, n° 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR.

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma **https://bnc.org.br/** em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site https://bnc.org.br/ ou no endereço eletrônico http://www.pitanga.pr.gov.br **(aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.**

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2. O critério de julgamento será menor preço por lote;

1.3. Cada lote é composto por um único item, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3.1. Para fins de organização interna da Administração e melhor estruturação do processo licitatório, adota-se, neste Edital, a terminologia "lote" para designar o agrupamento formal de itens correlatos. Esclarece-se, contudo, que essa nomenclatura não implica adjudicação ou julgamento por conjunto, tampouco altera o critério de julgamento adotado, que permanece sendo o menor preço unitário por lote, conforme disposto neste Edital.

1.3.2. A utilização do termo "lote" tem por objetivo exclusivo facilitar o controle administrativo e logístico da contratação, sem qualquer prejuízo aos princípios da transparência, isonomia, ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, nem interferência nos critérios objetivos de julgamento.

1.3.3. Ressalta-se, por fim, que neste certame cada "lote" corresponde a um único item, sendo a designação adotada unicamente por conveniência administrativa, sem impacto na forma de disputa, na adjudicação ou no resultado do certame.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do item/lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI E DA DIVISÃO DOS LOTES

5.1. Poderão participar da disputa pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. A presente licitação contempla lotes de ampla participação, lotes de participação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI e cotas reservadas, conforme a divisão estabelecida no item 5.7 das Condições Específicas do Pregão e na tabela de especificações e quantidades do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será assegurada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando enquadrados nas condições legais, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência e aos critérios de desempate, observadas as disposições do Edital.

5.4. O sistema eletrônico identificará as licitantes enquadradas como ME, EPP ou MEI e aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto.

5.5. No pregão, considera-se empate ficto quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária do tratamento diferenciado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006**.**

5.6. Como condição para participação na licitação, o licitante deverá apresentar, por meio das declarações eletrônicas disponibilizadas no sistema e dos documentos exigidos neste Edital, declaração de que:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.8. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas em lei, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.6.9. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.7. Da Divisão Dos Lotes

5.7.1. Lotes de participação exclusiva para ME/EPP/MEI:

a) lotes 02, 03, 04, 05 e 07;

b) lotes 08 e 09, correspondentes às cotas reservadas.

5.7.2. Lotes de ampla participação:

a) lotes 01 e 06;

5.7.3. Nos lotes de ampla participação poderão concorrer empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

5.7.4. As cotas principal e reservada possuem as mesmas especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos de qualidade, diferenciando-se apenas quanto às condições de participação estabelecidas para cada lote.

6. CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

6.11. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

7. ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);

Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo X – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página [https://bnc.org.br/].

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://bnc.org.br ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que exerçam atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências de habilitação previstas.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

4.1.2. Marca; (quando aplicável)

4.1.3. Fabricante; (quando aplicável)

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real).

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Em caso de empate entre propostas ou lances de mesmo valor, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.27.2.

5.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto, conforme §1º e §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, solicitando planilhas, composições de custos e demais comprovações necessárias.

6.3.2. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Deverão ser apresentados Catálogo Técnico, Ficha Técnica ou Proposta Técnica Detalhada, contendo fotos, descrições e especificações que comprovem que o material ofertado atende às exigências previstas no Termo de Referência.

6.6.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1. Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item.

6.6.3.3. No caso de ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de Proposta Técnica Detalhada fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4. O edital não exige apresentação de amostras físicas. Caso algum material demonstrativo tenha sido entregue voluntariamente pelos licitantes, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final da licitação, após o qual poderá ser descartado ou incorporado pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público **após o encerramento da etapa de lances**.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até quatro casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga http://www.pitanga.pr.gov.br na aba Licitações.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às exigências, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.

11.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida contínua a representar vantagem para a Administração.

11.4. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

11.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1. O reajuste dos preços registrados poderá ser solicitado pelo fornecedor após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo, observados o índice e as demais condições estabelecidas neste edital.

11.7.2.2. O requerimento será analisado pela Administração e, quando deferido, o reajuste será formalizado por instrumento próprio, com indicação dos valores atualizados e da data de início de seus efeitos financeiros.

11.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 11 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9. Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 12 deste Edital.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

12.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

12.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

12.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

12.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

Exceção à ordem cronológica de pagamento

12.9. Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

12.9.1. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não	Multa sobre o valor total da proposta	10%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
	entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

13.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Infrações e penalidades do Contrato:

13.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

13.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

13.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Pitanga/PR.

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	1494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	3012	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	93004	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	952494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	950494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	925494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08.002.10.301.0801.2055.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
291	08.002.10.301.0801.2045.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou

devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO, DA CONTRATANTE E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Obrigações do Contratado

a) Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho, na ordem de fornecimento e na proposta apresentada.

b) Fornecer fórmulas e módulos nutricionais novos, dentro do prazo de validade, nas apresentações, marcas, composições, quantidades e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita e do Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, observando a legislação sanitária vigente e os requisitos de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigíveis para a respectiva categoria de produto.

d) Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas pelo fabricante, devidamente identificadas e sem sinais de violação, avarias, vazamentos, contaminação ou outras condições que possam comprometer sua qualidade e segurança.

e) Assegurar que as fórmulas e os módulos nutricionais atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária e demais requisitos aplicáveis a cada item.

f) Observar os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos entregues em desacordo com as condições previstas, sem qualquer custo adicional para o Município.

g) Realizar o transporte, o armazenamento, o acondicionamento e a entrega dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

h) Não substituir a marca, a apresentação ou a composição do produto ofertado sem prévia autorização da Administração, devendo eventual solicitação de substituição ser formalmente justificada e acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento integral às especificações exigidas, inclusive quanto às características nutricionais e sanitárias.

i) Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, os documentos comprobatórios.

j) Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade, sem custos adicionais para o Município, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

k) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

l) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando pertinente ao produto, fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos, certificados e demais documentos necessários à verificação da conformidade das fórmulas e dos módulos nutricionais ofertados ou entregues.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às notificações, reclamações e determinações relacionadas à execução do fornecimento.

n) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do fornecimento, não sendo a fiscalização da Contratante motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

p) Não transferir ou ceder integralmente as obrigações assumidas sem autorização prévia da Administração, ficando esclarecido que a utilização de transportadora ou de terceiros para a realização da entrega não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento do fornecimento.

q) Cumprir as obrigações relativas à garantia e à qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela análise das ocorrências comunicadas pela Administração e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, alterações ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

r) Cumprir as normas sanitárias, técnicas e de proteção ao consumidor aplicáveis às fórmulas e aos módulos nutricionais, inclusive quanto à rotulagem, identificação, composição, conservação, armazenamento e transporte, conforme a categoria de cada produto.

s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos produtos fornecidos, incluindo alertas sanitários, recolhimentos determinados pelo fabricante ou por autoridade competente, suspensão de comercialização ou irregularidades relacionadas aos lotes entregues.

16.2. São obrigações do Contratante:

a) Emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento, indicando os itens, as quantidades, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da solicitação.

b) Proporcionar as condições necessárias para a realização das entregas, incluindo acesso ao local e disponibilidade de servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

c) Receber provisória e definitivamente as fórmulas e os módulos nutricionais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita, na nota de empenho e na ordem de fornecimento.

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer defeito, avaria, divergência de composição, apresentação inadequada, irregularidade de rotulagem, prazo de validade insuficiente, atraso ou outra desconformidade constatada, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

f) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias, às condições de qualidade, aos prazos de validade ou às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

g) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

h) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

j) Manter o controle dos quantitativos solicitados, entregues e disponíveis na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, bem como das respectivas notas de empenho e ordens de fornecimento.

k) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, representantes, transportadores ou fornecedores, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante.

16.3. Da Fraude e da Corrupção

16.3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

16.3.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor formalmente designado pelo órgão gerenciador, enquanto a fiscalização das contratações dela decorrentes será realizada pelos servidores das respectivas unidades requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 46/2023 e da Portaria Municipal nº 599, de 23 de julho de 2026.

17.2. A fiscalização será exercida de acordo com os pedidos de compra que integram a presente contratação, observando-se a seguinte distribuição:

17.2.1. Pedido de Compra nº 2433

Secretaria Municipal de Saúde:

I – Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;

II – Rita Marilei de Lara Manchur, matrícula nº 25108.

17.3. Das atribuições dos fiscais

17.3.1. Compete aos fiscais responsáveis, no âmbito de cada unidade requisitante:

I – acompanhar o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela respectiva unidade;

II – conferir as quantidades, medidas, marcas, modelos e demais especificações dos pneus entregues;

III – verificar a correspondência dos produtos com a proposta aceita, a nota de empenho, a ordem de fornecimento e a Nota Fiscal;

IV – acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

V – rejeitar pneus entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – exigir a substituição dos produtos recusados, danificados ou defeituosos;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das obrigações de garantia;

VIII – registrar atrasos, defeitos, divergências e demais ocorrências relacionadas ao fornecimento;

IX – comunicar ao gestor da Ata as irregularidades que ultrapassem sua competência ou possam resultar na aplicação de penalidades;

X – atestar a Nota Fiscal após a regular entrega e o recebimento definitivo dos produtos; e

XI – controlar as quantidades solicitadas, recebidas e os respectivos saldos.

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, conformidade, transporte, entrega, garantia e substituição dos pneus.

17.5. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pelos fiscais, com a indicação das providências adotadas e, quando necessário, dos prazos concedidos à contratada para correção das irregularidades.

17.6. Os fiscais poderão solicitar apoio técnico de servidor ou profissional com conhecimento específico sempre que a conferência dos pneus ou a análise de possível defeito exigir avaliação especializada.

17.7. Eventuais substituições ou alterações dos servidores responsáveis serão realizadas conforme as portarias e atos de designação vigentes, devendo o novo ato ser juntado ao processo administrativo.

18. VIGÊNCIA:

18.1. Da vigência da ata de registro de preços.

18.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato.

18.1.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação dos quantitativos registrados (renovação de saldo), desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos condicionantes:

I – Anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

II – Comprovação de vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços atestando que os valores permanecem compatíveis com o mercado;

III – O respectivo Termo Aditivo seja celebrado tempestivamente, dentro do prazo de vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado seu objeto, o que ocorrer antes.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

19.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

19.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

19.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

19.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

19.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

19.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.

19.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

19.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

19.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

19.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

19.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

20.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

20.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

20.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

20.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

20.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

20.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.10. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 05 de novembro de 2026.

DIRCEU MORAES
PREFEITO

Os Pregoeiros, o Agente de Contratação junto a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 750/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital	Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro Angelica de Paula Egler Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Alex Antonio dos Santos Equipe de Apoio Roberto Cesar Cargnin Equipe de Apoio Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Ilma Gzegoski da Fonseca Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a pacientes, incluindo recém-nascidos, crianças, pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, adolescentes, adultos, gestantes e idosos, que apresentam doenças crônicas e/ou agudas capazes de comprometer seu estado nutricional e que necessitam de suporte nutricional específico.

2.2. Os produtos nutricionais integram a dietoterapia dos pacientes, podendo ser utilizados por via oral, enteral ou de forma mista (oral e enteral), conforme a condição clínica e a prescrição do profissional responsável. Em determinados casos, esses produtos constituem a alimentação exclusiva do paciente e, em outros, complementam a alimentação convencional, de acordo com suas necessidades nutricionais.

2.3. A abertura do presente processo tem por finalidade viabilizar o fornecimento de dietas enterais, fórmulas nutricionais de uso oral e fórmulas infantis pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de pacientes acometidos por doenças ou condições de saúde que impossibilitem ou dificultem o consumo adequado de alimentação convencional por via oral, bem como de pacientes com risco nutricional ou que necessitem de oferta calórica e nutricional diferenciada.

2.4. A contratação também contempla o atendimento de recém-nascidos e crianças que necessitem de fórmulas infantis específicas em decorrência de condições clínicas, alergias, intolerâncias alimentares ou outras situações que impossibilitem ou contraindiquem a utilização de fórmulas convencionais, mediante avaliação e prescrição dos profissionais de saúde.

2.5. Dessa forma, a aquisição visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de produtos destinados aos cuidados dietoterápicos dos munícipes, contribuindo para a manutenção e/ou recuperação do estado nutricional, a continuidade dos tratamentos e a prevenção de complicações decorrentes de deficiências nutricionais.

2.6. Diante da necessidade de assegurar suporte nutricional adequado aos pacientes com demandas especiais, a aquisição das fórmulas nutricionais e demais produtos previstos mostra-se imprescindível para garantir a continuidade do atendimento e do tratamento, promovendo melhores condições de saúde e qualidade de vida aos beneficiários.

3. DOS LOTES:

3.1. Cada objeto será separado em lotes conforme a sua natureza e especificação correspondente. Portanto a separação prevê ampla concorrência e agilidade tendo em vista a modalidade solicitada.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Participação	Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
AMPLA	1	71308	1	Fórmula infantil para lactentes (0 a 6 meses), a base de leite de vaca, com teor de proteínas do soro do leite maior que o de caseína, adicionada de DHA, ARA,	GRAMAS	420.000	R$ 0,15	R$ 63.000,00

Participação	Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
				nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida.(Igual, similar ou superior a NAN Comfor 1 / Aptamil Premium 1).(Igual, similar ou superior a NAN Comfor 1 / Aptamil Premium1).				
ME/ EPP/ MEI	2	71309	1	Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6 a 12 meses), a base de leite de vaca, com teor de caseína maior ou igual ao de proteínas do soro do leite, adicionada de DHA, ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida. (Igual, similar ou superior a NAN Comfor 2 / Aptamil 2)	GRAMAS	300.000	R$ 0,14	R$ 42.000,00
ME/ EPP/ MEI	3	71311	1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes (0 a 12 meses), destinada a necessidades dietoterápicas especificas obtida pela adição de agente espessante, adicionada de DHA e ARA, validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida.(Igual, similar ou superior a NAN espessAR / Aptamil AR);	GRAMAS	160.000	R$ 0,22	R$ 35.200,00
ME/ EPP/ MEI	4	71315	1	Suplemento alimentar infantil para nutrição oral e enteral, indicada para crianças com situações metabolicas especiais, como à alergia à proteína do leite de vaca, à base de aminoácidoslivres. Sem gluten e sem lactose. Sabor de baunilha e/ou sem sabor. Validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata. (Igual, similar ou superior a Neoforte).	GRAMAS	38.400	R$ 0,82	R$ 31.488,00
ME/ EPP/ MEI	5	71316	1	Suplemento nutricional pediátrico para uso oral ou enteral, para criança de 1 a 10 anos, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml	GRAMAS	180.000	R$ 0,26	R$ 46.800,00

Participação	Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
				(hipercalórico), adicionado de vitaminas, minerais, DHA e EPA,. Sem glúten e sem lactose. Sem sabor. Validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida. (Igual, similar ou superior a Fortini Plus).				
AMPLA	6	71313	1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes (0 a 12 meses), destinada a necessidades dietoterápicas especificas com restrição de lactose, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, acionada de DHA, ARA e nucleotídeos, com TCM, validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida. (Igual, similar ou superior a Pregomin Pepti/ Alfaré)	GRAMAS	135.000	R$ 0,60	R$ 81.000,00
ME/ EPP/ MEI	7	71435	1	Modulo para dieta enteral ou oral; espessante p/ uso em alimentos liquidos, semi liquido quente ou frio; sabor neutro; em po; acondicionado em recipiente hermeticamente fechado; embalado em material adequado. Validade mínima de 09 meses, apresentação: pó embalagem: pote ou lata. Sabor sem sabor.(igual, similar ou superior a Espefor (vitafor Thinkenup Nestle/ Nutlis danone)	GRAMAS	10.000	R$ 0,28	R$ 2.800,00
ME/ EPP/ MEI	8	71308	8	Fórmula infantil para lactentes (0 a 6 meses), a base de leite de vaca, com teor de proteínas do soro do leite maior que o de caseína, adicionada de DHA, ARA, nucleotídeos e prebióticos. Validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida.(Igual, similar ou superior a NAN Comfor 1 / Aptamil Premium 1).(Igual, similar ou superior a NAN Comfor 1 / Aptamil Premium1).	GRAMAS	140.000	R$ 0,15	R$ 21.000,00
ME/ EPP/	9	71313	9	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento	GRAMAS	45.000	R$ 0,60	R$ 27.000,00

Participação	Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
MEI				para lactentes (0 a 12 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, acionada de DHA, ARA e nucleotídeos, com TCM, validade mínima de 09 meses, apresentação: pó, embalagem: lata com colher medida. (Igual, similar ou superior a Pregomin Pepti/ Alfaré)				

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	1494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	3012	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	93004	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	952494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	950494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	925494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08.002.10.301.0801.2055.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
291	08.002.10.301.0801.2045.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

6. INSTRUÇÕES SOBRE ESPECIFICAÇÕES E QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. O prazo para entrega dos produtos será de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do recebimento, pela contratada, de cada solicitação de fornecimento ou Nota de Empenho, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas pelo fabricante, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

6.3. As embalagens deverão apresentar, de forma legível e indelével, as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando pertinentes ao produto: identificação do produto, marca ou fabricante, composição, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade ou conteúdo, condições de conservação e demais informações obrigatórias.

6.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária, indicação de uso e demais requisitos definidos para cada item.

6.5. Eventual indicação de marca ou fabricante constante no Termo de Referência terá caráter meramente referencial, exclusivamente para facilitar a descrição e identificação das características do produto, sendo admitida a apresentação de produto equivalente ou de qualidade igual ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e demais requisitos estabelecidos.

6.6. Os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou órgão competente, quando exigível para a respectiva categoria de produto, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

6.7. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de, no mínimo, **9 (nove) meses**, contados a partir da data de recebimento pela Administração, devendo os produtos ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e com identificação do prazo de validade, observadas as condições de armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante.

6.8. Produtos entregues com prazo de validade inferior ao estabelecido poderão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada realizar a substituição, sem qualquer ônus para o Município.

6.9. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade, luminosidade e demais condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, de modo a preservar sua identidade, qualidade, integridade e segurança.

6.10. Quando determinado produto exigir condições especiais de conservação ou transporte, a contratada deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e os requisitos sanitários aplicáveis à respectiva categoria.

6.11. O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar condições adequadas desde a origem até o local de entrega, inclusive quanto à proteção contra calor excessivo, umidade, exposição solar, contaminação, avarias ou outros fatores que possam comprometer a qualidade dos produtos.

6.12. Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, entrega, substituição e recolhimento de produtos recusados ou em desconformidade serão de responsabilidade da contratada.

6.13. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação de fornecimento, não sendo admitida a substituição de produto, apresentação, composição ou característica sem prévia autorização da Administração, quando necessária.

6.14. No recebimento, os produtos serão conferidos quanto à quantidade, apresentação, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade e demais características previstas no Termo de Referência.

6.15. Os produtos que apresentarem embalagem violada, danificada, estufada, amassada de forma que comprometa sua integridade, sinais de deterioração, alteração, vazamento, contaminação, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados pela Administração.

6.16. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação da irregularidade, ou em prazo menor quando a natureza do produto ou a necessidade do serviço assim exigir.

6.17. A substituição de produtos recusados não eximirá a contratada das demais responsabilidades decorrentes do fornecimento inadequado, inclusive das medidas e sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6.18. Os produtos serão recebidos provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, e definitivamente após a conferência e aceitação pela Administração.

6.19. A Administração poderá solicitar, quando necessário e devidamente justificado, documentos comprobatórios da regularidade sanitária, composição, características nutricionais, procedência ou demais informações necessárias à verificação da conformidade dos produtos ofertados ou entregues, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.20. Sempre que necessário à verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar à contratada documentos, fichas técnicas, informações do fabricante, laudos ou certificados pertinentes ao produto, desde que relacionados às características e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.21. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação sanitária, normas técnicas e demais regulamentações aplicáveis à sua fabricação, comercialização, armazenamento e transporte.

6.22. Os dizeres constantes nos rótulos, embalagens e demais materiais de identificação dos produtos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente e ser apresentados em língua portuguesa, quando assim exigido pela regulamentação aplicável.

6.23. A contratada deverá assegurar a qualidade, procedência, segurança, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem qualquer irregularidade ou desconformidade.

6.24. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as apresentações e unidades de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, observadas as especificações individuais de cada item.

6.25. Eventuais produtos importados deverão atender à legislação brasileira aplicável à sua comercialização e regularização sanitária, quando exigível, bem como apresentar rotulagem e documentação compatíveis com as exigências legais.

6.26. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos, inclusive eventual descontinuidade de fabricação, alteração relevante de apresentação ou impossibilidade temporária de fornecimento.

6.27. A eventual substituição de produto somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas para o item.

6.28. O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a recusa do produto, sua substituição e, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, a aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. LOCAL, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. As fórmulas e os módulos nutricionais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística do Município de Pitanga/PR, situada na Rua Vanderlei João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, salvo quando outro endereço ou horário for expressamente indicado na ordem de fornecimento.

7.2. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

7.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não sendo o Município obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados em uma única ocasião.

7.4. Cada pedido deverá ser entregue integralmente, conforme as quantidades indicadas na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial sem autorização prévia e expressa da unidade requisitante.

7.5. As fórmulas e os módulos nutricionais deverão ser entregues em suas apresentações originais, novos, próprios para consumo ou utilização, conforme a finalidade do produto, em perfeitas condições de conservação e uso, correspondendo integralmente às marcas, composições, apresentações e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita.

7.6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade, contaminação ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

7.7. Os rótulos e as embalagens deverão apresentar as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo, quando pertinentes à categoria do produto, identificação do fabricante, composição, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade ou conteúdo e condições de conservação.

7.8. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária, indicação de uso e demais requisitos definidos para cada item.

7.9. Os produtos deverão apresentar regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a respectiva categoria, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

7.10. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá atender ao percentual mínimo estabelecido no Termo de Referência, considerando as características de cada item e o período previsto para sua utilização.

7.11. Os produtos entregues em desacordo com o prazo de validade estabelecido ou com outras condições de aceitação poderão ser recusados, cabendo à contratada providenciar sua substituição sem qualquer ônus para o Município.

7.12. O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar incluídos nos preços contratados ou registrados todos os custos necessários ao cumprimento do fornecimento.

7.13. O transporte e o acondicionamento deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos produtos.

7.14. Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, sempre que possível, o número do processo, da nota de empenho, da ordem de fornecimento e a descrição dos itens entregues.

7.15. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lotes, prazos de validade e correspondência com a nota de empenho, a ordem de fornecimento e a nota fiscal.

7.16. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, sinais de deterioração, embalagens violadas, divergências de composição ou apresentação, irregularidades sanitárias ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência, o edital ou a proposta aceita.

7.17. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

7.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das quantidades, especificações técnicas e nutricionais, documentação pertinente e condições dos produtos entregues.

7.19. Quando necessário à verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos ou outros documentos pertinentes, desde que relacionados às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, alterações de qualidade, divergências técnicas ou outras irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo válidas as obrigações relativas à garantia, à substituição dos produtos e às demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

8. DOS PREÇOS

8.1. Para fins de julgamento e determinação da(s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os PRODUTOS serão conferidos, fiscalizados e atestados, pela Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento e pela Secretaria de Saúde.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho, na ordem de fornecimento e na proposta apresentada.

10.1.2 Fornecer fórmulas e módulos nutricionais novos, dentro do prazo de validade, nas apresentações, marcas, composições, quantidades e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita e do Termo de Referência.

10.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, observando a legislação sanitária vigente e os requisitos de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigíveis para a respectiva categoria de produto.

10.1.4 Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas pelo fabricante, devidamente identificadas e sem sinais de violação, avarias, vazamentos, contaminação ou outras condições que possam comprometer sua qualidade e segurança.

10.1.5 Assegurar que as fórmulas e os módulos nutricionais atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária e demais requisitos aplicáveis a cada item.

10.1.6 Observar os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos entregues em desacordo com as condições previstas, sem qualquer custo adicional para o Município.

10.1.7 Realizar o transporte, o armazenamento, o acondicionamento e a entrega dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

10.1.8 Não substituir a marca, a apresentação ou a composição do produto ofertado sem prévia autorização da Administração, devendo eventual solicitação de substituição ser formalmente justificada e acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento integral às especificações exigidas, inclusive quanto às características nutricionais e sanitárias.

10.1.9 Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, os documentos comprobatórios.

10.1.10 Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade, sem custos adicionais para o Município, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

10.1.11 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

10.1.12 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando pertinente ao produto, fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos, certificados e demais documentos necessários à verificação da conformidade das fórmulas e dos módulos nutricionais ofertados ou entregues.

10.1.13 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às notificações, reclamações e determinações relacionadas à execução do fornecimento.

10.1.14 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

10.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do fornecimento, não sendo a fiscalização da Contratante motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

10.1.16 Não transferir ou ceder integralmente as obrigações assumidas sem autorização prévia da Administração, ficando esclarecido que a utilização de transportadora ou de terceiros para a realização da entrega não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento do fornecimento.

10.1.17 Cumprir as obrigações relativas à garantia e à qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela análise das ocorrências comunicadas pela Administração e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, alterações ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.18 Cumprir as normas sanitárias, técnicas e de proteção ao consumidor aplicáveis às fórmulas e aos módulos nutricionais, inclusive quanto à rotulagem, identificação, composição, conservação, armazenamento e transporte, conforme a categoria de cada produto.

10.1.19 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos produtos fornecidos, incluindo alertas sanitários, recolhimentos determinados pelo fabricante ou por autoridade competente, suspensão de comercialização ou irregularidades relacionadas aos lotes entregues.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento, indicando os itens, as quantidades, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da solicitação.

10.2.2 Proporcionar as condições necessárias para a realização das entregas, incluindo acesso ao local e disponibilidade de servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

10.2.3 Receber provisória e definitivamente as fórmulas e os módulos nutricionais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita, na nota de empenho e na ordem de fornecimento.

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

10.2.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer defeito, avaria, divergência de composição, apresentação inadequada, irregularidade de rotulagem, prazo de validade insuficiente, atraso ou outra desconformidade constatada, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

10.2.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias, às condições de qualidade, aos prazos de validade ou às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

10.2.7 Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.2.8 Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

10.2.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.2.10 Manter o controle dos quantitativos solicitados, entregues e disponíveis na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, bem como das respectivas notas de empenho e ordens de fornecimento.

10.2.11 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, representantes, transportadores ou fornecedores, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria da Saúde reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados através da PORTARIA Nº 599, DE 23 DE JULHO DE 2026.

11.2. Ficam designadas como fiscais da contratação: Corinne Guntzel Lealdino, Matrícula: 52865 e Rita Marilei de Lara Manchur, matrícula nº 25108;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de acordo com a dotação orçamentária e a respectiva fonte de recursos indicadas neste Termo de Referência, após o efetivo recebimento e atesto dos produtos.

12.2. Pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada ao Município de Pitanga situado na rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro –Pitanga-Pr, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c)Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos itens;

f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga (Central de Controle), na Rua Wanderley João Vieira Cleve, n° 711 -Bairro Santa Regina.

12.3. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada.

12.6.Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365 I=0, 00016438

TX =Percentual de taxa anual =6%

13. DAS PENALIDADES

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro. 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato;

13.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13.6. Nos casos não previstos no 2nstrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

13.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

13.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

14. ORIGEM DO RECURSO

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	1494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	3012	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	93004	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	952494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	950494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	925494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08.002.10.301.0801.2055.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
291	08.002.10.301.0801.2045.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto, considerando que se trata de aquisição de produtos nutricionais, fórmulas infantis, dietas enterais e módulos nutricionais que deverão ser fornecidos

pela própria contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

15.2. A contratada poderá utilizar terceiros exclusivamente para atividades acessórias de natureza logística, tais como transporte e entrega dos produtos, desde que isso não implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento, qualidade, conservação, integridade e conformidade dos produtos contratados.

15.3. A utilização de transportadoras ou outros prestadores para atividades exclusivamente logísticas não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.4. É vedada a transferência a terceiros da responsabilidade pela fabricação, fornecimento ou comercialização dos produtos objeto da contratação, devendo a contratada assegurar que os produtos entregues atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos sanitários, condições de armazenamento, prazo de validade e demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

15.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, procedência, conservação, transporte e entrega dos produtos, bem como pela substituição daqueles que apresentarem desconformidade, avarias, alterações ou qualquer outro problema que impeça sua utilização adequada.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.7. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.DA PARTICIPAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI E DA DIVISÃO DOS LOTES

16.1. Poderão participar da disputa pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2. A presente licitação contempla lotes de ampla participação, lotes de participação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI e cotas reservadas, conforme a divisão estabelecida no item 16.7 e na tabela de especificações e quantidades deste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Será assegurada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando enquadrados nas condições legais, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência e aos critérios de desempate, observadas as disposições do Edital.

16.4. O sistema eletrônico identificará as licitantes enquadradas como ME, EPP ou MEI e aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto.

16.5. No pregão, considera-se empate ficto quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária do tratamento diferenciado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006**.**

16.6. Como condição para participação na licitação, o licitante deverá apresentar, por meio das declarações eletrônicas disponibilizadas no sistema e dos documentos exigidos neste Edital, declaração de que:

16.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

16.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

16.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

16.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

16.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

16.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

16.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.6.8. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas em lei, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

16.6.9. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.7. Da Divisão Dos Lotes

16.7.1. Lotes de participação exclusiva para ME/EPP/MEI:

a) lotes 02, 03, 04, 05 e 07

b) lotes 08 e 09, correspondentes às cotas reservadas.

16.7.2. Lotes de ampla participação:

a) lote 01 e 06;

16.7.3. Nos lotes de ampla participação poderão concorrer empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

16.7.4. As cotas principal e reservada possuem as mesmas especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos de qualidade, diferenciando-se apenas quanto às condições de participação estabelecidas para cada lote.

17.VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município

17.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Pitanga, 05 de novembro de 2026.

Rosieli Messias Resp. pela elaboração do Termo de Referência	Adriele Andreia Inácio Secretária Municipal de Saúde Resp. pela aprovação do Termo de Referência

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de

autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:

2.3.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as hipóteses de dispensa e as disposições específicas aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

2.3.1.1.1. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante apresentação de Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um).

2.3.1.1.2. Alternativamente, caso o licitante não comprove os índices previstos na alínea "a", poderá demonstrar sua qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

2.3.1.1.3. As exigências previstas nos subitens 2.3.1.1.1 e 2.3.1.1.2 possuem caráter alternativo, não sendo exigida a comprovação cumulativa dos índices de liquidez e do capital social ou patrimônio líquido mínimo.

2.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.3. os documentos exigidos no item 2.3.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação cabíveis a sua condição e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, quando cabível.

2.3.1.4. O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação de balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, nas hipóteses em que a legislação aplicável assim autorizar, considerando a natureza e as condições da contratação, salvo se houver motivação técnica e circunstanciada da Administração que demonstre a indispensabilidade da exigência para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.1.5. Quando exigidas das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, as demonstrações contábeis deverão observar as normas contábeis vigentes, especialmente a NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades, ou norma que venha a substituí-la.

2.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de

pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO IV)**.

2.5. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

2.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.6. Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a data for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.9. As exigências foram fixadas **dentro de parâmetros usuais de mercado**, observando-se o disposto no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, e têm por objetivo garantir que as empresas possuam **condições efetivas de honrar o fornecimento integral**, evitando interrupções e prejuízos à Administração.

2.10. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE SANITÁRIA:

2.10.1. Comprovação de regularidade dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do respectivo registro, notificação, cadastro ou documento equivalente, conforme a categoria e a exigência sanitária aplicável a cada produto, admitindo-se, quando cabível, documento comprobatório de dispensa de registro ou de regularização sanitária.

2.10.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, em nome da empresa licitante, quando exigível para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

2.10.3. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida e da categoria dos produtos comercializados, observadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação sanitária.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 64 Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **Registro de Preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de fórmulas e módulos nutricionais para pacientes que necessitam de complementos alimentares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS,na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º ____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 64/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.
Responsável pelo Recebimento: Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.
Telefone: (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 64/2026, para o **registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de fórmulas e módulos nutricionais para pacientes que necessitam de complementos alimentares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de fórmulas e módulos nutricionais para pacientes que necessitam de complementos alimentares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, os seguintes:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE XX – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:
2.2. LOTE XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;
2.3. Preço Total Registrado: R$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. VIGÊNCIA:

3.2. Da vigência da ata de registro de preços.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação dos quantitativos registrados (renovação de saldo), desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos condicionantes:

I – Anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

II – Comprovação de vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços atestando que os valores permanecem compatíveis com o mercado;e

III – O respectivo Termo Aditivo seja celebrado tempestivamente, dentro do prazo de vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado seu objeto, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pela Administração.

4.2. O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos em estrita observância às especificações técnicas, características, composição nutricional, apresentações, quantidades, condições de validade, armazenamento, conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, os quais integram esta Ata de Registro de Preços para todos os fins legais, não sendo admitida a entrega de produtos em desacordo com as exigências estabelecidas.

4.3. O fornecedor sujeita-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

5.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

5.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

5.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

5.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

5.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.

5.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

5.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

5.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

5.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

5.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. Cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho, na ordem de fornecimento e na proposta apresentada.

b) Fornecer fórmulas e módulos nutricionais novos, dentro do prazo de validade, nas apresentações, marcas, composições, quantidades e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita e do Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, observando a legislação sanitária vigente e os requisitos de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigíveis para a respectiva categoria de produto.

d) Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas pelo fabricante, devidamente identificadas e sem sinais de violação, avarias, vazamentos, contaminação ou outras condições que possam comprometer sua qualidade e segurança.

e) Assegurar que as fórmulas e os módulos nutricionais atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária e demais requisitos aplicáveis a cada item.

f) Observar os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos entregues em desacordo com as condições previstas, sem qualquer custo adicional para o Município.

g) Realizar o transporte, o armazenamento, o acondicionamento e a entrega dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

h) Não substituir a marca, a apresentação ou a composição do produto ofertado sem prévia autorização da Administração, devendo eventual solicitação de substituição ser formalmente justificada e acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento integral às especificações exigidas, inclusive quanto às características nutricionais e sanitárias.

i) Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, os documentos comprobatórios.

j) Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade, sem custos adicionais para o Município, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

k) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

l) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando pertinente ao produto, fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos, certificados e demais documentos necessários à verificação da conformidade das fórmulas e dos módulos nutricionais ofertados ou entregues.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às notificações, reclamações e determinações relacionadas à execução do fornecimento.

n) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do fornecimento, não sendo a fiscalização da Contratante motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

p) Não transferir ou ceder integralmente as obrigações assumidas sem autorização prévia da Administração, ficando esclarecido que a utilização de transportadora ou de terceiros para a realização da entrega não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento do fornecimento.

q) Cumprir as obrigações relativas à garantia e à qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela análise das ocorrências comunicadas pela Administração e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, alterações ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

r) Cumprir as normas sanitárias, técnicas e de proteção ao consumidor aplicáveis às fórmulas e aos módulos nutricionais, inclusive quanto à rotulagem, identificação, composição, conservação, armazenamento e transporte, conforme a categoria de cada produto.

s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos produtos fornecidos, incluindo alertas sanitários, recolhimentos determinados pelo fabricante ou por autoridade competente, suspensão de comercialização ou irregularidades relacionadas aos lotes entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento, indicando os itens, as quantidades, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da solicitação.

b) Proporcionar as condições necessárias para a realização das entregas, incluindo acesso ao local e disponibilidade de servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

c) Receber provisória e definitivamente as fórmulas e os módulos nutricionais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita, na nota de empenho e na ordem de fornecimento.

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais irregularidades.

e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer defeito, avaria, divergência de composição, apresentação inadequada, irregularidade de rotulagem, prazo de validade insuficiente, atraso ou outra desconformidade constatada, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

f) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias, às condições de qualidade, aos prazos de validade ou às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

g) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

h) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

j) Manter o controle dos quantitativos solicitados, entregues e disponíveis na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, bem como das respectivas notas de empenho e ordens de fornecimento.

k) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, representantes, transportadores ou fornecedores, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor formalmente designado pelo órgão gerenciador, enquanto a fiscalização das contratações dela decorrentes será realizada pelos servidores das respectivas unidades requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 46/2023 e da Portaria Municipal nº 599, de 23 de julho de 2026.

13.2. A fiscalização será exercida de acordo com os pedidos de compra que integram a presente contratação, observando-se a seguinte distribuição:

13.2.1. Pedido de Compra nº 2567

Secretaria Municipal de Saúde:

I – Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;

II – Rita Marilei de Lara Manchur, matrícula nº 25108.

13.3. Das atribuições dos fiscais

13.3.1. Compete aos fiscais responsáveis, no âmbito de cada unidade requisitante:

I – acompanhar o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela respectiva unidade;

II – conferir as quantidades, medidas, marcas, modelos e demais especificações dos pneus entregues;

III – verificar a correspondência dos produtos com a proposta aceita, a nota de empenho, a ordem de fornecimento e a Nota Fiscal;

IV – acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

V – rejeitar pneus entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – exigir a substituição dos produtos recusados, danificados ou defeituosos;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das obrigações de garantia;

VIII – registrar atrasos, defeitos, divergências e demais ocorrências relacionadas ao fornecimento;

IX – comunicar ao gestor da Ata as irregularidades que ultrapassem sua competência ou possam resultar na aplicação de penalidades;

X – atestar a Nota Fiscal após a regular entrega e o recebimento definitivo dos produtos; e

XI – controlar as quantidades solicitadas, recebidas e os respectivos saldos.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, conformidade, transporte, entrega, garantia e substituição dos pneus.

13.5. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pelos fiscais, com a indicação das providências adotadas e, quando necessário, dos prazos concedidos à contratada para correção das irregularidades.

13.6. Os fiscais poderão solicitar apoio técnico de servidor ou profissional com conhecimento específico sempre que a conferência dos pneus ou a análise de possível defeito exigir avaliação especializada.

13.7. Eventuais substituições ou alterações dos servidores responsáveis serão realizadas conforme as portarias e atos de designação vigentes, devendo o novo ato ser juntado ao processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. As fórmulas e os módulos nutricionais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística do Município de Pitanga/PR, situada na Rua Vanderlei João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, salvo quando outro endereço ou horário for expressamente indicado na ordem de fornecimento.

14.2. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

14.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não sendo o Município obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados em uma única ocasião.

14.4. Cada pedido deverá ser entregue integralmente, conforme as quantidades indicadas na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial sem autorização prévia e expressa da unidade requisitante.

14.5. As fórmulas e os módulos nutricionais deverão ser entregues em suas apresentações originais, novos, próprios para consumo ou utilização, conforme a finalidade do produto, em perfeitas condições de conservação e uso, correspondendo integralmente às marcas, composições, apresentações e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita.

14.6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade, contaminação ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

14.7. Os rótulos e as embalagens deverão apresentar as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo, quando pertinentes à categoria do produto, identificação do fabricante, composição, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade ou conteúdo e condições de conservação.

14.8. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária, indicação de uso e demais requisitos definidos para cada item.

14.9. Os produtos deverão apresentar regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a respectiva categoria, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

14.10. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá atender ao percentual mínimo estabelecido no Termo de Referência, considerando as características de cada item e o período previsto para sua utilização.

14.11. Os produtos entregues em desacordo com o prazo de validade estabelecido ou com outras condições de aceitação poderão ser recusados, cabendo à contratada providenciar sua substituição sem qualquer ônus para o Município.

14.12. O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar incluídos nos preços contratados ou registrados todos os custos necessários ao cumprimento do fornecimento.

14.13. O transporte e o acondicionamento deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos produtos.

14.14. Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, sempre que possível, o número do processo, da nota de empenho, da ordem de fornecimento e a descrição dos itens entregues.

14.15. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lotes, prazos de validade e correspondência com a nota de empenho, a ordem de fornecimento e a nota fiscal.

14.16. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, sinais de deterioração, embalagens violadas, divergências de composição ou apresentação, irregularidades sanitárias ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência, o edital ou a proposta aceita.

14.17. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

14.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das quantidades, especificações técnicas e nutricionais, documentação pertinente e condições dos produtos entregues.

14.19. Quando necessário à verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos ou outros documentos pertinentes, desde que relacionados às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, alterações de qualidade, divergências técnicas ou outras irregularidades constatadas

posteriormente, permanecendo válidas as obrigações relativas à garantia, à substituição dos produtos e às demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

15.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	1494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	3012	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	93004	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	952494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	950494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	925494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08.002.10.301.0801.2055.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
291	08.002.10.301.0801.2045.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

16.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

16.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

16.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

16.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

16.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

16.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

16.9. Exceção à ordem cronológica de pagamento

16.9.1 Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

16.9.2. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Infrações e penalidades do Contrato:

18.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do	Impedimento de licitar ou contratar	6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	objeto sem motivo justificado	com o Município de Pitanga/PR.	
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

18.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

18.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos previsíveis relacionados às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, definindo as responsabilidades da Administração e da contratada quanto aos eventos capazes de afetar o fornecimento das formulas e modulos nitricionais

20.2. A alocação dos riscos observará a natureza do evento, a parte com maior capacidade para preveni-lo ou administrá-lo e seus possíveis reflexos sobre a execução e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

20.2.1. Matriz de Alocação de Riscos

Risco identificado	Responsável	Medida preventiva ou corretiva
Atraso na entrega dos produtos	Contratada	Planejamento do fornecimento e comunicação prévia de eventuais dificuldades, sem prejuízo das medidas cabíveis.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas e nutricionais	Contratada	Conferência dos produtos antes da expedição e substituição daqueles que não atenderem às exigências.
Entrega de produtos com prazo de validade inadequado	Contratada	Verificação dos prazos de validade antes da entrega e substituição dos produtos recusados.
Embalagens violadas, danificadas ou com sinais de deterioração	Contratada	Acondicionamento, armazenamento e transporte adequados, com substituição dos produtos impróprios.
Falhas no transporte ou na	Contratada	Cumprimento das condições de transporte e

conservação dos produtos		conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.
Desabastecimento decorrente de falhas no planejamento ou na gestão dos pedidos	Contratante	Monitoramento dos estoques, controle dos quantitativos e emissão tempestiva das ordens de fornecimento.
Informações incorretas ou insuficientes na ordem de fornecimento	Contratante	Conferência dos itens, quantidades, local de entrega e demais informações antes da emissão do pedido.
Alteração de fabricação, indisponibilidade comercial ou descontinuidade do produto	Contratada, quanto à comunicação e às providências sob seu controle	Comunicação imediata à Administração e apresentação de informações e documentos pertinentes, ficando eventual substituição condicionada à autorização prévia.
Irregularidade sanitária ou ausência de regularização exigível para o produto	Contratada, quanto à conformidade dos produtos fornecidos	Verificação da regularização sanitária aplicável e apresentação dos documentos pertinentes, quando exigidos.
Atraso na conferência ou no recebimento dos produtos	Contratante	Designação de servidores responsáveis e realização tempestiva das conferências e dos procedimentos de recebimento.

20.3. Os riscos atribuídos à Contratada deverão ser considerados na composição dos preços ofertados e serão de sua responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para revisão de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

20.4. Os riscos atribuídos à Administração serão analisados conforme a natureza do evento e seus efeitos sobre a execução contratual, podendo, quando legalmente cabível e devidamente comprovado, justificar a adequação dos prazos, o ressarcimento de custos adicionais ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. Nos riscos classificados como compartilhados, a solução será definida mediante análise do caso concreto, considerando a natureza do evento, a alocação de responsabilidades, a comprovação dos impactos sobre a execução e o nexo causal com a contratação.

20.6. Qualquer solicitação relacionada à ocorrência de risco deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.7. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, deverá ser avaliada quanto aos seus efeitos sobre a execução da contratação, considerando a possibilidade de adoção de medidas para mitigar seus impactos e as consequências legalmente cabíveis, sem afastamento automático das obrigações assumidas

20.8. A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser considerada na análise de pedidos de alteração de prazos, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais decisões relacionadas à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a legislação aplicável.

20.9. Os casos não previstos expressamente nesta matriz serão analisados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade principal pelo fornecimento dos pneus registrados.

21.2. A utilização de transportadora ou empresa especializada para execução de atividades exclusivamente acessórias, como transporte, carga, descarga e logística de entrega, não será considerada subcontratação do objeto, desde que não implique transferência das obrigações principais assumidas pela contratada.

21.3. A contratação de terceiros para atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável:

a) pela qualidade, procedência e conformidade dos pneus fornecidos;

b) pelo cumprimento dos prazos e locais de entrega;

c) pela integridade dos produtos durante o transporte;

d) pelas obrigações relativas à garantia e substituição;

e) pelos danos, avarias, extravios ou entregas incorretas; e

f) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução.

21.4. Eventual subcontratação de parcela do fornecimento que ultrapasse as atividades auxiliares previstas no item 14.2 dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, mediante comprovação de que a medida não prejudicará a qualidade, os prazos, a competitividade ou a adequada execução do objeto.

21.5. Quando houver subcontratação autorizada, a Administração poderá exigir documentação que comprove a capacidade da subcontratada para executar a parcela que lhe for atribuída, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município. A Lei nº 14.133/2021 permite que o edital vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação e autoriza a Administração a avaliar a capacidade técnica da subcontratada.

21.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando ela ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, bem como quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.7. A subcontratação realizada em desacordo com este Termo de Referência ou sem a autorização exigida poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e nos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
22.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

24.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Dirceu Moraes

Prefeito Municipal

Município de Pitanga

Contratada

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 64/2026

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R$ xx,xx	xxxx	
X	R$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R$ xx,xx	xxxx	
X	R$ xx,xx	xxxx	

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 64/2026 (protocolo n.º 425/2026) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Aquisições de fórmulas e módulos nutricionais para pacientes que necessitam de complementos alimentares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

LOTES XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R$ _____(_____).

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 64/2026, objeto do processo administrativo n.º 425/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2026, de __/__/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
4.2. O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.

5.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

5.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.

5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.

5.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.

5.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

5.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:

I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;

II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;

III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;

IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;

V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.

5.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.

5.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.

5.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.

5.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem

demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

5.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

6. A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor formalmente designado pelo órgão gerenciador, enquanto a fiscalização das contratações dela decorrentes será realizada pelos servidores das respectivas unidades requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 46/2023 e da Portaria Municipal nº 599, de 23 de julho de 2026.

6.2. A fiscalização será exercida de acordo com os pedidos de compra que integram a presente contratação, observando-se a seguinte distribuição:

6.2.1. Pedido de Compra nº 2567

Secretaria Municipal de Saúde:

I – Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;

II – Rita Marilei de Lara Manchur, matrícula nº 25108.

6.3. Das atribuições dos fiscais

6.3.1. Compete aos fiscais responsáveis, no âmbito de cada unidade requisitante:

I – acompanhar o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela respectiva unidade;

II – conferir as quantidades, medidas, marcas, modelos e demais especificações dos pneus entregues;

III – verificar a correspondência dos produtos com a proposta aceita, a nota de empenho, a ordem de fornecimento e a Nota Fiscal;

IV – acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

V – rejeitar pneus entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – exigir a substituição dos produtos recusados, danificados ou defeituosos;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das obrigações de garantia;

VIII – registrar atrasos, defeitos, divergências e demais ocorrências relacionadas ao fornecimento;

IX – comunicar ao gestor da Ata as irregularidades que ultrapassem sua competência ou possam resultar na aplicação de penalidades;

X – atestar a Nota Fiscal após a regular entrega e o recebimento definitivo dos produtos; e

XI – controlar as quantidades solicitadas, recebidas e os respectivos saldos.

6.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, conformidade, transporte, entrega, garantia e substituição dos pneus.

6.5. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pelos fiscais, com a indicação das providências adotadas e, quando necessário, dos prazos concedidos à contratada para correção das irregularidades.

6.6. Os fiscais poderão solicitar apoio técnico de servidor ou profissional com conhecimento específico sempre que a conferência dos pneus ou a análise de possível defeito exigir avaliação especializada.

6.7. Eventuais substituições ou alterações dos servidores responsáveis serão realizadas conforme as portarias e atos de designação vigentes, devendo o novo ato ser juntado ao processo administrativo.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. As fórmulas e os módulos nutricionais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística do Município de Pitanga/PR, situada na Rua Vanderlei João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, salvo quando outro endereço ou horário for expressamente indicado na ordem de fornecimento.

7.2. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

7.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, não sendo o Município obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados em uma única ocasião.

7.4. Cada pedido deverá ser entregue integralmente, conforme as quantidades indicadas na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial sem autorização prévia e expressa da unidade requisitante.

7.5. As fórmulas e os módulos nutricionais deverão ser entregues em suas apresentações originais, novos, próprios para consumo ou utilização, conforme a finalidade do produto, em perfeitas condições de conservação e uso, correspondendo integralmente às marcas, composições, apresentações e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita.

7.6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade, contaminação ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

7.7. Os rótulos e as embalagens deverão apresentar as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo, quando pertinentes à categoria do produto, identificação do fabricante, composição, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade ou conteúdo e condições de conservação.

7.8. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária, indicação de uso e demais requisitos definidos para cada item.

7.9. Os produtos deverão apresentar regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível para a respectiva categoria, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

7.10. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá atender ao percentual mínimo estabelecido no Termo de Referência, considerando as características de cada item e o período previsto para sua utilização.

7.11. Os produtos entregues em desacordo com o prazo de validade estabelecido ou com outras condições de aceitação poderão ser recusados, cabendo à contratada providenciar sua substituição sem qualquer ônus para o Município.

7.12. O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar incluídos nos preços contratados ou registrados todos os custos necessários ao cumprimento do fornecimento.

7.13. O transporte e o acondicionamento deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos produtos.

7.14. Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, sempre que possível, o número do processo, da nota de empenho, da ordem de fornecimento e a descrição dos itens entregues.

7.15. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, apresentações, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lotes, prazos de validade e correspondência com a nota de empenho, a ordem de fornecimento e a nota fiscal.

7.16. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, sinais de deterioração, embalagens violadas, divergências de composição ou apresentação, irregularidades sanitárias ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência, o edital ou a proposta aceita.

7.17. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

7.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das quantidades, especificações técnicas e nutricionais, documentação pertinente e condições dos produtos entregues.

7.19. Quando necessário à verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos ou outros documentos pertinentes, desde que relacionados às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, alterações de qualidade, divergências técnicas ou outras irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo válidas as obrigações relativas à garantia, à substituição dos produtos e às demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.
8.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	1494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	3012	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	93004	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.32.00.00	952494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição

			Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	950494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
255	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.32.00.00	925494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08.002.10.301.0801.2055.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
291	08.002.10.301.0801.2045.3.3.72.32.00.00	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos **art. 124, inciso II, alínea "d" e Art. 131 da Lei 14.133**.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Obrigações do Contratado

a) Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho, na ordem de fornecimento e na proposta apresentada.

b) Fornecer fórmulas e módulos nutricionais novos, dentro do prazo de validade, nas apresentações, marcas, composições, quantidades e especificações técnicas e nutricionais constantes da proposta aceita e do Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, observando a legislação sanitária vigente e os requisitos de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigíveis para a respectiva categoria de produto.

d) Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas pelo fabricante, devidamente identificadas e sem sinais de violação, avarias, vazamentos, contaminação ou outras condições que possam comprometer sua qualidade e segurança.

e) Assegurar que as fórmulas e os módulos nutricionais atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, concentração, características nutricionais, faixa etária e demais requisitos aplicáveis a cada item.

f) Observar os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos entregues em desacordo com as condições previstas, sem qualquer custo adicional para o Município.

g) Realizar o transporte, o armazenamento, o acondicionamento e a entrega dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade e luminosidade, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

h) Não substituir a marca, a apresentação ou a composição do produto ofertado sem prévia autorização da Administração, devendo eventual solicitação de substituição ser formalmente justificada e acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento integral às especificações exigidas, inclusive quanto às características nutricionais e sanitárias.

i) Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, os documentos comprobatórios.

j) Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou qualquer outra irregularidade, sem custos adicionais para o Município, observado prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir.

k) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

l) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e quando pertinente ao produto, fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de regularização sanitária, laudos, certificados e demais documentos necessários à verificação da conformidade das fórmulas e dos módulos nutricionais ofertados ou entregues.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às notificações, reclamações e determinações relacionadas à execução do fornecimento.

n) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do fornecimento, não sendo a fiscalização da Contratante motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

p) Não transferir ou ceder integralmente as obrigações assumidas sem autorização prévia da Administração, ficando esclarecido que a utilização de transportadora ou de terceiros para a realização da entrega não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento do fornecimento.

q) Cumprir as obrigações relativas à garantia e à qualidade dos produtos, responsabilizando-se pela análise das ocorrências comunicadas pela Administração e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos, alterações ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

r) Cumprir as normas sanitárias, técnicas e de proteção ao consumidor aplicáveis às fórmulas e aos módulos nutricionais, inclusive quanto à rotulagem, identificação, composição, conservação, armazenamento e transporte, conforme a categoria de cada produto.

s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos produtos fornecidos, incluindo alertas sanitários, recolhimentos determinados pelo fabricante ou por autoridade competente, suspensão de comercialização ou irregularidades relacionadas aos lotes entregues.

t) A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis, devendo comprovar o cumprimento dessa obrigação sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. São obrigações do Contratante:

a) Emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento, indicando os itens, as quantidades, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da solicitação.

b) Proporcionar as condições necessárias para a realização das entregas, incluindo acesso ao local e disponibilidade de servidor responsável pelo recebimento.

c) Receber provisória e definitivamente os pneus, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita, da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas durante a execução.

e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer defeito, avaria, divergência técnica, atraso ou irregularidade constatada, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os pneus que não atendam às especificações, às condições de qualidade ou à marca e ao modelo constantes da proposta aceita.

g) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

h) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

j) Manter o controle dos quantitativos solicitados, entregues e disponíveis na Ata de Registro de Preços.

k) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados em decorrência de atos de seus empregados, representantes, transportadores ou fornecedores.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

11.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

11.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

11.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

11.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

11.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

11.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

11.9. Exceção à ordem cronológica de pagamento

11.9.1. Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

11.9.2. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de fórmulas e módulos nutricionais, classificados como bens comuns, sem elevada complexidade técnica ou necessidade de investimentos prévios relevantes pela contratada, observadas as características e condições da contratação.

12.2. A não exigência de garantia de execução justifica-se, ainda, pelo fato de o pagamento ocorrer após a efetiva entrega, conferência e aceitação dos produtos, permanecendo a Administração amparada pelos mecanismos de fiscalização, rejeição, substituição de produtos em desconformidade, aplicação de sanções administrativas e responsabilização da contratada por eventuais prejuízos, conforme a legislação aplicável.

12.3. A não exigência de garantia contratual de execução não afasta as responsabilidades da contratada quanto à qualidade, segurança, procedência, conformidade técnica e nutricional dos produtos fornecidos, incluindo a obrigação de substituir produtos inadequados e responder por vícios, defeitos ou irregularidades, nos termos do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A contratada será responsável pela qualidade, procedência, segurança e conformidade das fórmulas e dos módulos nutricionais fornecidos, devendo assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas e nutricionais, às normas sanitárias aplicáveis e às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

13.2. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, observando o percentual mínimo de validade remanescente estabelecido no Termo de Referência, e deverão apresentar condições adequadas de conservação e utilização.

13.3. A garantia dos produtos observará os prazos e as condições estabelecidos pelo fabricante, as garantias legais aplicáveis e as disposições contratuais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatados durante o período aplicável.

13.4. No ato da entrega, a contratada deverá disponibilizar, quando aplicável e solicitado pela Administração, documentos ou informações do fabricante que permitam identificar as condições de conservação, o prazo de validade, a procedência e as orientações de utilização dos produtos.

13.5. A responsabilidade da contratada abrangerá produtos com embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, alterações de características, divergências de composição ou apresentação, irregularidades de rotulagem, problemas de conservação e demais desconformidades atribuíveis ao fornecimento.

13.6. Constatada possível irregularidade, a Administração notificará formalmente a contratada, informando a natureza do problema e apresentando, quando disponíveis, a identificação do produto, o lote, o prazo de validade, fotografias e demais informações necessárias à apuração.

13.7. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à apuração e à solução da irregularidade, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e a urgência decorrente da natureza do produto.

13.8. Confirmada a irregularidade ou constatada a entrega de produto em desacordo com as exigências da contratação, a contratada deverá providenciar sua substituição por produto novo, regular, com as mesmas especificações técnicas e nutricionais exigidas e em condições adequadas de utilização, sem qualquer custo adicional para o Município.

13.9. O prazo para substituição será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, ou em prazo menor quando a urgência ou a natureza do produto assim exigir, conforme previsto no Termo de Referência.

13.10. Todos os custos relacionados à apuração da irregularidade, à retirada dos produtos recusados, ao transporte e à entrega dos produtos substitutos serão de responsabilidade da contratada, quando decorrentes de desconformidade a ela atribuível.

13.11. A substituição dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável.

13.12. O descumprimento dos prazos ou das obrigações relativas à qualidade, à garantia e à substituição dos produtos poderá resultar na adoção das medidas administrativas e na aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a	Multa sobre o valor total da proposta	10%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
	contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

14.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Infrações e penalidades do Contrato:

14.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

14.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

14.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DA ANÁLISE DE RISCOS

19.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos previsíveis relacionados às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, definindo as responsabilidades da Administração e da contratada quanto aos eventos capazes de afetar o fornecimento das formulas e modulos nitricionais

19.2. A alocação dos riscos observará a natureza do evento, a parte com maior capacidade para preveni-lo ou administrá-lo e seus possíveis reflexos sobre a execução e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

19.2.1. Matriz de Alocação de Riscos

Risco identificado	Responsável	Medida preventiva ou corretiva
Atraso na entrega dos produtos	Contratada	Planejamento do fornecimento e comunicação prévia de eventuais dificuldades, sem prejuízo das medidas cabíveis.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas e nutricionais	Contratada	Conferência dos produtos antes da expedição e substituição daqueles que não atenderem às exigências.
Entrega de produtos com prazo de validade inadequado	Contratada	Verificação dos prazos de validade antes da entrega e substituição dos produtos recusados.
Embalagens violadas, danificadas ou com sinais de deterioração	Contratada	Acondicionamento, armazenamento e transporte adequados, com substituição dos produtos impróprios.
Falhas no transporte ou na conservação dos produtos	Contratada	Cumprimento das condições de transporte e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.
Desabastecimento decorrente de falhas no planejamento ou na gestão dos pedidos	Contratante	Monitoramento dos estoques, controle dos quantitativos e emissão tempestiva das ordens de fornecimento.
Informações incorretas ou insuficientes na ordem de fornecimento	Contratante	Conferência dos itens, quantidades, local de entrega e demais informações antes da emissão do pedido.
Alteração de fabricação, indisponibilidade comercial ou descontinuidade do produto	Contratada, quanto à comunicação e às providências sob seu controle	Comunicação imediata à Administração e apresentação de informações e documentos pertinentes, ficando eventual substituição condicionada à autorização prévia.
Irregularidade sanitária ou ausência de regularização exigível para o produto	Contratada, quanto à conformidade dos produtos fornecidos	Verificação da regularização sanitária aplicável e apresentação dos documentos pertinentes, quando exigidos.
Atraso na conferência ou no recebimento dos produtos	Contratante	Designação de servidores responsáveis e realização tempestiva das conferências e dos procedimentos de recebimento.

19.3. Os riscos atribuídos à Contratada deverão ser considerados na composição dos preços ofertados e serão de sua responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para revisão de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.4. Os riscos atribuídos à Administração serão analisados conforme a natureza do evento e seus efeitos sobre a execução contratual, podendo, quando legalmente cabível e devidamente comprovado, justificar a adequação dos prazos, o ressarcimento de custos adicionais ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.5. Nos riscos classificados como compartilhados, a solução será definida mediante análise do caso concreto, considerando a natureza do evento, a alocação de responsabilidades, a comprovação dos impactos sobre a execução e o nexo causal com a contratação.

19.6. Qualquer solicitação relacionada à ocorrência de risco deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, deverá ser avaliada quanto aos seus efeitos sobre a execução da contratação, considerando a possibilidade de adoção de medidas para mitigar seus impactos e as consequências legalmente cabíveis, sem afastamento automático das obrigações assumidas

19.8. A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser considerada na análise de pedidos de alteração de prazos, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais decisões relacionadas à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a legislação aplicável.

19.9. Os casos não previstos expressamente nesta matriz serão analisados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais instrumentos da contratação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO N° ___

VALOR ____ (_____)

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 64/2026, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º 425/2026, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões pertinentes, incluindo regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme legislação vigente.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

2.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

2.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

2.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

3.5. A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;

3.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

3.9. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada (sistema registro de preços), conforme a nota de empenho da contratante via e-mail, nas quantidades e especificações que trata este termo;

3.10. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**DOSIMETRIA**
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

4.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6. Infrações e penalidades do Contrato:

4.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	__
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 20%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
	a frustrar os objetivos da licitação	licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

4.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

4.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 64/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos e eletrônicos;

1.5. Estado civil;

1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. Relações de parentesco;

1.8. Número de telefone;

1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.